



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para regular a extinção de unidades escolares públicas de educação básica, a reestruturação de sua oferta de escolarização e o destino de seu patrimônio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 15.

Parágrafo único. A extinção de unidades escolares públicas de educação básica ou a reestruturação de sua oferta de escolarização somente poderão ocorrer após prévia manifestação do conselho de educação do respectivo sistema e da comunidade escolar, sem prejuízo para a continuidade dos estudos de seus alunos e observada a destinação total da receita da venda ou aluguel de seu prédio ao órgão responsável pela educação, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

